



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Manhica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Famba Kwatse Tanninga.

Associação Motofriends de Moçambique.

Centro Médico Okapi, Limitada.

Crystal Rose, Limitada.

CS & Filhos, Limitada.

Edge to Edge Mozambique Civil Construction, Limitada.

EXPOMADER – Exportação de Madeira, Limitada.

Karsi Logistic and Services, Limitada.

Messalo Gold, S.A.

Moss Food, Limitada.

Organizações Tumbine, Limitada.

Quantum Engineering, Limitada.

RICOM – Representações, Indústria e Comércio, Limitada.

Sandla Setho, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Motofriends de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Motofriends de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 18 de Outubro de 2018. — *O Ministro, Joaquim Veríssimo.*

Governo do Distrito da Manhica

DESPACHO

Artur Justo Chindandali, Técnico Profissional em Administração Pública e Administrador do Distrito da Manhica, certifica, que um grupo de cidadãos em representação da Associação Famba Kwatse Tanningana (AFAKTA), com a sede na localidade 3 de Fevereiro, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Manhica, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Famba Kwatse Tanningana.

Gabinete do Administrador Distrital da Manhica, 17 de Outubro de 2014. — *O Administrador, Artur Justo Chindandali.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Motofriends de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Motofriends de Moçambique como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Motofriends de Moçambique é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Comandante João Belo, n.º 75, 9.º andar, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo criar delegações ou representações, de acordo com as necessidades e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Motofriends de Moçambique os seguintes:

- a) Dinamizar, divulgar e promover actividades culturais e sociais relacionadas com o motociclismo;
- b) Colaborar com as autoridades nacionais, ou privadas na elaboração, implementação e apoio de projectos de aperfeiçoamento de condução de motociclos;
- c) Colaborar com as autoridades nacionais, associações na divulgação de normas, regulamentos e/ou leis de trânsito.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

A admissão de membros é feita mediante inscrição, devendo anexar toda a documentação exigida, nos termos estabelecidos no regulamento interno da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas colectivas, singulares, nacionais ou estrangeiras que subscreveram o registo dos estatutos da associação, no acto constitutivo;
- b) Membros efectivos – São todas as pessoas que desenvolvem as suas actividades de forma activa nas instituições de pesquisa, consultoria, formação e capacitação profissional;
- c) Membro honorário – A categoria de membro honorário é atribuída à personalidade que tenha prestado reconhecido mérito que contribuam ou contribuam para o desenvolvimento da pesquisa, consultoria, formação e capacitação profissional em vários níveis;
- d) Membro benemérito – A categoria de membro benemérito é atribuída a todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuem ou tenham contribuído para o bom funcionamento da associação, prestando apoio técnico, científico, material e financeiro.

Dois) Os procedimentos de categorização dos membros são estabelecidos no regulamento interno da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar activamente nas reuniões da associação;
- b) Possuir uma identificação da associação;
- c) Participar nas actividades formativas;
- d) Pronunciar-se e contribuir sobre as actividades da associação;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- f) Participar na elaboração, execução e divulgação das actividades de pesquisa, consultoria, formação, capacitação e assistência técnica em articulação com o Conselho de Direcção da associação;
- g) Beneficiar das actividades da associação e dos seus parceiros no âmbito dos presentes estatutos;

- h) Fazer proposta de alteração ou adequação dos estatutos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar os estatutos da associação, seus regulamentos e demais legislação aplicável;
- b) Pagar regularmente as quotas e joias da associação;
- c) Participar activamente nas reuniões da associação;
- d) Contribuir para a realização dos objectivos da associação;
- e) Divulgar as actividades da associação;
- f) Contribuir para o prestígio da associação;
- g) Executar com profissionalismo as actividades programadas no âmbito da associação;
- h) Denunciar as acções que inibem o desenvolvimento da associação;
- i) Propor por escrito os assuntos temáticos para o desenvolvimento das actividades de pesquisa e formativas em várias áreas;
- j) Participar na elaboração e/ou execução de concursos para pesquisa, consultoria, assistência técnica e actividades formativas no âmbito da associação;
- k) Colaborar com as entidades do Estado na promoção, execução e divulgação de instrumentos de governação.

ARTIGO OITAVO

(Sanções aplicáveis aos membros)

Um) Aos membros da associação são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão por tempo determinado;
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção da associação a aplicação das sanções.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

São causas de perda da qualidade de membro da associação, as seguintes:

- a) O abandono da associação;
- b) A renúncia por vontade expressa do membro;
- c) O não pagamento de quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Incompatibilidades de cargos)

Os membros da associação estão sujeitos ao regime de incompatibilidade no exercício das suas actividades, designadamente:

- a) Exercer simultaneamente mais de uma função de direcção ou chefia, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Exercer quaisquer funções nas associações similares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dotado de poderes deliberativos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é composta pelos membros e convidados da associação.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar em qualquer local do País, sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se anual e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O presidente, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vice-presidente.

Três) Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral elege, por voto secreto, uma mesa "ad hoc" para presidir a reunião.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir, achando-se presente, pelo menos a metade dos membros, se não tiver conseguido o quórum necessário, até à terceira convocatória com a mesma agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa;

- b) Admitir novos membros;
- c) Estabelecer as linhas gerais de actuação da associação;
- d) Aprovar ou alterar os estatutos e regulamentos da associação;
- e) Eleger e conferir posse aos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- f) Fixar os montantes da quota e da jóia;
- g) Aprovar o plano de actividades da associação;
- h) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas;
- i) Sancionar a expulsão dos membros da associação;
- j) Pronunciar-se sobre os recursos interpostos;
- k) Apreciar e deliberar com maioria de três quartos do número dos membros presentes, as propostas de alteração dos estatutos e do regulamento interno;
- l) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- m) Ratificar os acordos de cooperação e projectos de parcerias.

Dois) O mandato da Assembleia Geral é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, que garante o funcionamento efectivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

Três) O Presidente é eleito pela Assembleia Geral, mediante a apresentação da proposta do programa de actividades.

Quatro) O secretário-geral e o tesoureiro são indicados pelo presidente dentre os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor o regulamento interno à Assembleia Geral;
- b) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano e o orçamento das actividades da associação;
- c) Elaborar e submeter à aprovação o relatório anual das actividades da associação;
- d) Aprovar as taxas das actividades de pesquisa, consultoria e formativas no âmbito da associação;
- e) Organizar e controlar o processo de admissão dos membros;

- f) Negociar acordos de cooperação e parcerias em nome da associação;
- g) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e Regulamento da associação;
- h) Preparar a reunião da Assembleia Geral;
- i) Gerir os fundos da associação;
- j) Orientar a programação das actividades de pesquisa e formação que prossigam fins públicos em articulação com as entidades competentes;
- k) Realizar outras actividades incumbidas no âmbito das suas competências;
- l) Decidir sobre a aplicação de sanções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as sessões de trabalho do Conselho de Direcção;
- b) Coordenar as actividades de funcionamento da associação;
- c) Assinar acordos em nome da associação;
- d) Garantir a boa gestão dos fundos da associação;
- e) Nomear o secretário-geral da associação;
- f) Assinar contas de gerência bem como a respectiva correspondência;
- g) Representar a associação fora e em juízo;
- h) Garantir a divulgação das actividades da associação, junto das instituições nacionais e internacionais;
- i) Incentivar o uso de tecnologias de informação e comunicação nas relações de trabalho;
- j) Apresentar o relatório anual a Assembleia Geral da associação;
- k) Assegurar a gestão correcta de meios, equipamentos e infra-estruturas da associação.

Dois) O Mandato do Presidente do Conselho de Direcção é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do secretário-geral)

Um) Compete ao secretário-geral:

- a) Elaborar propostas de projectos e executar os planos de actividade e orçamento da associação;
- b) Gerir os recursos financeiros, humanos, materiais e patrimoniais da associação;
- c) Executar as directrizes e orientações da associação;
- d) Executar as decisões do Presidente do Conselho de Direcção;
- e) Organizar os actos administrativos relativos à execução de projectos,

contratação de formadores e do pessoal administrativo;

- f) Implementar os acordos celebrados com as instituições nacionais, estrangeiras e congêneres no âmbito da cooperação;
- g) Representar a associação, quando expressamente mandatado pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- h) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção;
- i) Apresentar relatórios periódicos de execução das suas actividades.

Dois) O mandato do secretário-geral é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da associação;
- b) Emitir parecer técnico sobre relatórios das actividades da associação;
- c) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação tendo em conta o plano de actividades;
- d) Integrar se necessário as actividades de fiscalização junto dos parceiros que apoiam/colaboram com a associação;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais da associação;
- f) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento interno da associação;
- g) Participar nas actividades de intercâmbio para o aperfeiçoamento técnico do exercício das suas actividades;
- h) Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento da associação e propor medidas correctivas quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas mensais dos membros da associação;
- b) As taxas provenientes das contribuições no âmbito das actividades da associação;
- c) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações;
- d) Todos os bens imóveis e móveis, doados, adquiridos ou edificados para o funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis, imóveis e outros direitos concedidos por outras pessoas, no âmbito da sua cooperação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da associação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a verificação de contas fecham no fim de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, obedece-se todos os dispositivos legais aplicáveis no respeitante a pessoas colectivas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Associação Famba Kwatse Taninga

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro do ano de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e dois a folhas setenta e dois e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas n.º F-6 da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais, foi constituída uma associação entre os senhores: Jaime José Timane, Felismina Silva Hobjana, Armando Maguzo Cossa, Isabel Maria Ramos António, Arnaldo Joaquim da Cunha Poças, Carolina Motassana Hobjana, Luís Sebastião Timana, Agostinho Ernesto Timana, Marta Francisco Jossine e Paulo Madala Pelembe, constituem entre si uma associação cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Famba Kwatse Taninga, adiante AFAKTA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A AFAKTA é uma organização de âmbito local e tem a sua sede na localidade de três de Fevereiro, distrito de Manhica, província de Maputo.

Dois) A AFAKTA poderá criar delegações ou outros postos administrativos, distritos ou províncias, necessitando da deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da AFAKTA é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Famba Kwatse Taninga tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de três de Fevereiro em coordenação com o Governo Local e com outras entidades privadas;
- b) Representar os interesses da população nas acções agrícolas, assim como no projecto de plantio de cana sacarina em três de Fevereiro, inserido na expansão da açúcarreira de Xinavane.

- c) Promover a prática de agricultura comercial da cana sacarina e também a produção de cereais para alimentação da população;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sábios da comunidade de três de Fevereiro;
- e) Unir a população de três de Fevereiro a volta do associativismo agrícola;
- f) Promover e insentivar o respeito pelos valores democráticos e respeito pelos direitos humanos;
- g) Contribuir com acções visíveis na prevenção e combate aos males sociais, incluindo o HIV/SIDA;
- h) Mediar a resolução de conflitos de terra e sociais, assim como reduzir o recurso a violência na resolução de litígios;
- i) Promover a justiça social e igualdade de género;
- j) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- k) Promover o intercâmbio com as associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina, assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem por membros da AFAKTA:

- a) Os camponeses de três de Fevereiro que cederam suas terras para a plantação de cana-de-açúcar e que aderem voluntariamente a organização;
- b) Os residentes em três de Fevereiro e que ceitam os presentes estatutos;
- c) Pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que expressamente aceitam de livre e espontânea vontade os estatutos; e
- d) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Categorias

As categorias dos membros da AFAKTA são as seguintes:

- a) Fundadores: São todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização ou que se inscrito na acta da Assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos: Os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes: Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que apoiam material ou financeiramente a organização; e

- d) Membros honorários: São eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

Direitos

Constituem direitos dos membros da AFAKTA:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar X ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro, votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção de boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunam com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da AFAKTA, informações e esclarecimentos das actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados.

NB: Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar em Assembleia Geral;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitado para tal;
- f) Informar a direcção sob quaisquer anomalias ou danos causados a associação; e
- g) Defender o bom nome na associação.

ARTIGO OITAVO

Sanções

Os membros que não cumprirem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitas as seguintes sanções:

- a) Repreciação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de um (1) mês ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três(3) meses e pagar uma multa em valor não inferior a 100,00MT (cem meticais) caso a acção for grave;
- e) Em e só do infractor ser membro dos órgãos sociais suspensão das funções por um período de três (3) meses á seis (6) meses com pagamento de multa em valor não inferior a 100,00MT (cem meticais);
- f) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que sem motivos justificados abandonarem a organização por um período igual ou superior a um (1) ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedido a readmissão;
- g) Exclusão em caso de ter tido todas as advertências acima mais contínua rebelde. Este é usado como último recurso.

ARTIGO NONO

Exclusão do membro

Constitui causa de exclusão de membros por decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem dano moral ou material a organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Os órgãos sociais da AFAKTA são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de cinco (5) anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por cinco (5) anos seguidos, na base do voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) relator.

Três) Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de cinco (5) anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e é convocado pelo Presidente da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um mínimo correspondente mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir-se trinta (30) minutos depois com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgue necessária pelo Conselho Fiscal, Presidente da Mesa de Assembleia Geral por número não inferior a um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da organização em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as alíneas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a organização onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justificarem;

h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da Assembleia, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais; e

j) Deliberar sobre a censão da área para terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um vogal. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o existem, as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate o presidente tem voto de qualidade para desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção da AFAKTA, representá-la e incumbindo-se de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- b) Superintender todos os actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- c) Definir funções, actividades e remunerações do pessoal recrutado para exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- d) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e o exercício de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- f) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor a mesa da Assembleia Geral a realização da Assembleia Geral e extraordinária;
- h) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinente para a sua apreciação;
- i) Representar a Associação em Juízo e fora dela;
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos, congéneres, nacionais e estrangeiras; e
- k) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um primeiro vogal. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controle a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar escrituração e os documentos e faer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como do plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação; e
- d) Verificar o cumprimento do estatuto e do regulamento interno sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Cooperação

A AFAKTA pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prosseguem fins semelhantes, assim como cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da AFAKTA:

- a) O produto de trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídios ligados e quaisquer outras subvenções de pessoais singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras; e
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A associação poderá dissolver-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e vigências

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resoluções de conflitos

A resolução de litígios será feita por Conselho das partes e não sendo um recurso viável, poderá se recorrer a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos no presente estatutos serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou a outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vigência

O presente estatuto entra em vigor a data da assinatura da acta constitutiva.

Centro Médico Okapi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Centro Médico Okapi, Limitada, matriculada sob o NUEL 101158942, do dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezanove, pelas dez e trinta minutos, os sócios Odia Katuku Cecília e Kabuende Achille Bila, deliberaram o aumento do capital social, administradores e entrada do novo sócio na sociedade, com alteração parcial do pacto social, e por consequência desta deliberação altera-se a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Odia katuku Cecília, com 51.000.00MT (setenta mil meticais), correspondente à 17% da quota do capital social;
- b) Kabuende Achille Bila, com 51.000.00MT (trinta mil meticais), correspondente à 17% da quota do capital social;
- c) Faruk Fernando Amade, com 99.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à

- 33% da quota do capital social;
- d) Filipe Pedro Pinto, com 99.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à 33% da quota do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A direcção técnica será exercida pelos sócios Kabuende Achille Bila e Filipe Pedro Pinto, enquanto, a administração e gerência da sociedade serão exercidas, pelos sócios Odia Katuku Cecília e Faruk Fernando Amade.

Dois) A assembleia geral bem como os gerentes por estes nomeados, Odia Katuku Cecília, Faruk Fernando Amade, Kabuende Achille Bila e Filipe Pedro Pinto, por ordem ou por autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto como a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou urgência a justificarem.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, são bastantes as assinaturas dos sócios Odia Katuku Cecília e Faruk Fernando Amade.

Está conforme.

Tete, 14 de Novembro de 2019. —
O Conservador, *Lúri Ivan Ismael Taibo*.

Crystal Rose, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101127125, uma entidade denominada, Crystal Rose, Limitada; entre:

Primeiro: Thelma Elizabeth Tholcy Venichand, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no bairro da Sommershield, Avenida Mão Tse Tung, n.º 1519, 16.º andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101423361F, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo: Lutchi Klint, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Sommershield, Avenida Mão Tsé Tung n.º 519, 16.º andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110105012930M, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, representado pelo senhor Abílio António Sibinde.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Crystal Rose, Limitada, que é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com efeitos a partir da data da assinatura do respectivo contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social e representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung 519 – 16.º andar. Por deliberação do conselho de administração esta pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) O conselho de administração poderão, mediante deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Compra e comercialização de minérios preciosos e semipreciosos e de outros bens não alimentares;
- b) Realização de estudos e projectos sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades diferentes do objectivo principal, mediante deliberação do conselho de administração e depois de obtidas as autorizações legais necessárias, podendo fazê-lo por si ou através de participação em empresas de outros ramos de actividade detendo nelas participação social, constituindo relações de grupo ou através de parcerias delimitadas por contratos a celebrar.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de 10.000,00MT (dez mil metcais) distribuídos pelos sócios do seguinte modo:

- a) Thelma Elizabeth Tholcy Venichand, com 5.100,00MT (cinco mil e cem metcais), o equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social; e
- b) Lutchi Klint, com 4.900,00MT (quatro mil e novecentos metcais), o correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

Sócios fundadores e seus direitos

Um) São sócios fundadores Thelma Elizabeth Tholcy Venichand e Lutchi Klint.

Dois) A transmissão de direitos relativos à qualidade de sócio fundador só é admitida para o conjugue, descendentes (filhos) ou ascendentes (mãe e/ou pai).

Tres) São direitos especiais dos sócios fundadores:

- a) Quotas com voto de qualidade que não se extingue mesmo com o aumento do capital social;
- b) Alteração dos estatutos que envolvam mudança de nome e/ou actividade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Qualquer um dos sócios é livre de ceder, doar ou vender a sua quota.

Dois) Em caso de alienação/venda o direito de preferência será exercido pelos sócios em primeiro lugar e pela sociedade em segundo lugar. Só se estes manifestarem desinteresse na aquisição da quota é que o sócio alienante/vendedor fica livre de proceder segundo os seus interesses.

ARTIGO OITVO

Aumento de capital e admissão de novos sócios

Um) O aumento de capital deverá ser feito sem alterar as quotas dos sócios, de preferência com partes dos lucros, reservas ou suprimentos feitos à sociedade pelos sócios. Na impossibilidade de se atingir a meta necessária para o desenvolvimento dos planos da empresa admiti-se primeiro outras alternativas tais como a aquisição de créditos bancários e depois a admissão de novos sócios.

Dois) A admissão de novos sócios deve ser principalmente para dar mais-valia à sociedade, tais como fonte de novas tecnologias, conhecimentos e mercados que contribuam para a ampliação, modernização e geração de lucros.

Três) A contribuição financeira deve ser um acréscimo aos benefícios citados.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Um) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas inerentes à prossecução do objectivo social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares aos sócios mas, em caso de a empresa necessitar, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral é o mais alto órgão deliberativo da sociedade composto por todos os sócios ao qual compete deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Relatório de contas e balanço do exercício;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Fusão, cisão e transformação da sociedade; e
- g) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se:

- a) Ordinariamente uma vez por ano em local indicado na convocatória para deliberar sobre assuntos da sua competência, entre eles o relatório de contas e o balanço do exercício;
- b) A assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente para deliberar sobre a alteração dos estatutos e do pacto social, a fusão, cisão ou transformação da sociedade e outros assuntos que a lei e os presentes estatutos reservarem a este órgão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum

A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados sócios que detenha pelo menos cinquenta e um por cento do capital social subscrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário nomeado pelo presidente.

Dois) O presidente da mesa é eleito em assembleia geral para mandatos de 3 anos podendo ser reeleito ilimitadamente se o seu desempenho o justificar

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da administração

A administração da sociedade será constituída pelos sócios que ficam designados administradores ou ainda pelos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mandatos da administração

O mandato da administração tem a duração de três anos podendo ser renovado por um período ilimitado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da administração

Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade permitidos por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Praticar todos os actos e contratos que sejam indispensáveis e concorram para a plena realização do objecto social tais como abertura, movimentação, definição de condições de movimentação e encerramento de contas bancárias;
- c) A aquisição de imóveis carece da aprovação da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele; e
- e) Seleccionar e contractar os membros de direcção da empresa com o avale da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações da administração

As deliberações dos administradores são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados. Em caso de empate o presidente terá voto de qualidade.

SECCÃO III

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição da fiscalização

A fiscalização da sociedade será feita por um fiscal unico que poderá ser uma sociedade de auditoria independente aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mandato da fiscalização

A sociedade de auditores exercerá um mandato igual ao da administração, podendo a assembleia geral em qualquer momento deliberar a sua substituição.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da fiscalização

Um) A fiscalização terá as competências previstas na lei, tais como:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a exactidão das contas anuais e sobre elas emitir um parecer; e
- c) Auditar a sociedade.

Dois) A este órgão são aplicáveis os poderes, deveres e impedimentos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

Dos poderes de representação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela Assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente credenciado e nos precisos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer administrador ou empregado da sociedade com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Proibição de obrigar a sociedade

Os membros do conselho de administração ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em actos do tipo letras de favor, fianças, avals ou qualquer outro tipo de obrigações sem interesse directo para os negócios da empresa.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano de exercício

O ano de exercicio coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Balanco e contas

No final de cada ano de exercício o presidente do conselho de administração deverá submeter à assembleia geral o balanço das contas de resultados até trinta e um de Dezembro do ano findo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Destino dos lucros

Apurados os resultados os lucros serão distribuidos da seguinte forma:

- a) Para a reserva legal a percentagem definida por lei
- b) O restante terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor.

Maputo, 26 Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

CS & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Dezembro de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101265366, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CS & Filhos, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) Com sede na Avenida de Moçambique n.º 39, Zimpeto, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional

ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Turismo;
- b) Gestão Imobiliária, compra e venda de bens imobiliários;
- c) Compra e venda de material de construção civil;
- d) Complexo residencial;
- e) Agro-pecuária;
- f) Agricultura e pesca;
- g) Importação e exportação comercial;
- h) Comércio geral.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal desde que estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito correspondentes a 100% do capital social:

- a) Celso Francisco Saete com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Alegria Armando Matimbe com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 10% do capital social;
- c) Orbino Alberto Guambe com uma quota no valo de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 10% do capital social;
- d) Shelsa Celso Saete com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à 10% do capital social;
- e) Nestor Celso Saete com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à 10% do capital social;
- f) Alan Celso Saete com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO II

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Orbino Alberto Guambe.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a Sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua Quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Edge To Edge Mozambique Civil Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade, denominada Edge To Edge Mozambique Civil Construction, Limitada, registado sob o NUEL 101265498, o qual se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Edge To Edge Mozambique Civil Construction, Limitada e terá a sede na Matola Gare, quarteirão 9, casa n.º 84, posto administrativo da Machava, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objectivos

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria na área de construção civil;
- c) Desenho de projectos de construção;
- d) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias a actividade principal desde que obtenha a competente licença.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social é de (1.600.000,00MT), um milhão e seiscentos mil meticais, realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50%, correspondente ao valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) pertencente a sócia Nelisiwe Augusto Nzima;
- b) Uma quota de 50%, correspondente ao valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), pertencente ao sócio Christopher Micael Denny.

CLÁUSULA QUINTA

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe à sócia Nelisiwe Augusto Nzima, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Expomader – Exportação de Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove, a sociedade Expomader – Exportação de Madeira, Limitada matriculada sob NUEL 100109603, actualmente com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de quinhentos mil meticais, deliberaram os sócios Sofia Joosab e Mohamed Yassin Ahamed, respectivamente, deliberaram aprovar a dissolução e liquidação da sociedade em virtude da extinção do objecto da sociedade.

Foi ainda deliberado em unanimidade pelos sócios que a aprovação do inventário, balanço e contas de lucros e perdas com referência à data da dissolução ocorrerá no período máximo de sessenta dias contados à partir da data do registo da dissolução. Foi ainda decidido que a administração deve fornecer toda a informação necessária e esclarecimentos relevantes a respeito da vida e situação da empresa, que sejam solicitados pelos liquidatários, para que se dê início ao respectivo processo de liquidação.

Por último, deliberaram os sócios nomear o senhor Ibrahim Ahamed, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048595N, como liquidatário da sociedade, com poderes e obrigações inerentes à função para o qual é nomeado, nos termos da legislação em vigor em Moçambique, o qual terá também poderes para assinar todo e qualquer documento e proceder a todos os registos necessários para a dissolução e liquidação da sociedade.

Maputo, 26 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Karsi Logistic and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101263711, uma entidade denominada Karsi Logistic and Services, Limitada.

Ilda Karina Paulo Mavie Matola, casada com Siphio Silvio Bernardo Matola em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed S. Toure n.º 1078, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500077628M, emitido aos 17 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Siphio Silvio Bernardo Matola, casado com Ilda Karina Paulo Mavie Matola em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed S. Toure n.º 1078, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239082M, emitido aos 10 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Karsi Logistic and Services, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed S. Toure, n.º 1078, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de todos produtos, fornecimento de material de escritório, máquinas e equipamentos, importação de peças e máquinas, consultoria em *procurement*, logística e gestão;
- b) Agenciamento, assistência de passageiros, visto de trabalho, serviços de transportes;
- c) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de consultoria para os negócios e a gestão;

d) Consultoria em contabilidade e auditoria, importação e exportação de produtos alimentares, comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, venda de electrodomésticos;

e) Importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Siphio Silvio Bernardo;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Ilda Karina Paulo Mavie Matola.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Siphio Silvio Bernardo desde já ficam nomeados representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Messalo Gold, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezoito de Dezembro do ano de dois mil e dezanove, reuniram-se pelas nove horas na sua sede social, em conformidade com o número dois do artigo décimo, conjugado com o número um do artigo quinto dos seus estatutos, reuniu, em assembleia geral extraordinária, a Messalo Gold, S.A., com o capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), pertencente a três accionistas fundadores, nomeadamente Ângelo Joaquim Custódio Mesa, Subtílio Manuel Rodrigues e Paul Tafara Chikanda, dividido em seiscentos mil acções, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101172244, com a data 7 de Janeiro de 2019, detentora da Licença de Prospecção e Pesquisa de Minerais n.º 8480L.

Encontravam-se presentes:

Primeiro. Ângelo Joaquim Custódio Mesa – Accionista administrador, titular de 240.000 acções;

Segundo. Subtílio Manuel Rodrigues – Accionista administrador, titular de 180.000 acções; e

Terceiro. Paul Tafara Chikanda – Accionista administrador, titular de 180.000 acções.

Assumi as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral o senhor Ângelo Joaquim Custódio Mesa, que propôs que a Assembleia se considere validamente constituída para deliberar sobre o único ponto da agenda, a saber:

Venda da totalidade das acções da Messalo Gold, S.A., aos senhores Tian Ling, Yu Guofa e Michael João Belarmino.

Submetida à votação, foi aprovada tanto a proposta de realização da assembleia bem como a agenda de trabalho, passando-se, assim, à fase das deliberações.

Assim, desejando os accionistas fundadores da Messalo Gold, S.A. partir para outros investimentos empresariais, os três accionistas deliberam em Assembleia Geral Extraordinária e por unanimidade, a transmissão das suas acções aos senhores supra referenciados.

A transmissão das acções será feita ao preço de 5,00MT (cinco meticais) cada acção subscrita, tal como consta do Livro de Registo de Acções da Messalo Gold, S.A.

Em consequência desta transmissão de acções, passarão a figurar como novos subscritores do contrato de sociedade e das acções do capital social da Messalo Gold, S.A. os senhores Tian Ling, Yu Guofa e Michael João Belarmino, adquirindo a qualidade de accionistas da Messalo Gold, S.A.

Com a nova subscrição, ficam alterados os subscritores do contrato de sociedade, os artigos quarto – n.º 1 e décimo terceiro – n.º 4 dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Quatro) Até a realização da primeira reunião da Assembleia Geral Ordinária, a sociedade far-se-á representar interinamente pelos senhores Tian Ling, Yu Guofa e Michael João Belarmino como administradores.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia declarada encerrada e da reunião lavrou-se a presente acta que reproduz fielmente o sentido da deliberação aqui tomada e vai ser assinada pelos presentes.

O Técnico, *Ilegível.*



Moss Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101265234, uma entidade denominada Moss Food, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Erkhan Ozdemir, maior, solteiro, de nacionalidade russa, natural da Turquia, portador do Passaporte n.º 7533722626, emitido na Federação Russa, a 25 de Novembro de 2016, válido até 29 de Junho de 2026, residente nesta cidade; e

Segundo. Selim Akçınar, maior, solteiro, de nacionalidade turca, natural de Ahlat, portador do Passaporte n.º U22231845, emitido na Turquia, a 23 de Agosto de 2019, válido até 23 de Agosto de 2029, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moss Food, Limitada, com sede na rua da Mozal, quarteirão 1, bairro Djuba, Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio geral a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos alimentares e agrícolas, indústria e processamento de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, compra, venda e distribuição de todo o tipo de produtos, serviços de hotelaria e turismo, restauração, operador turístico, pescas, agricultura, pecuária, transportes, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, construção civil e obras públicas, projecto de arquitectura, fiscalização de obras, venda de equipamentos hospitalares, farmacêutico, e outros tipos de equipamentos, consultoria geral, representações comerciais, gestão de recursos minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, prestação de serviços em diversas áreas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por

lei e, de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Erkhan Ozdemir, detentor de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Selim Akçınar, detentor de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios Erkhan Ozdemir e Selim Akçınar, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, podendo praticar todos os actos separadamente.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha sido aprovada previamente em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão, desde que fique provado por documento que este tenha prejudicado a sociedade deliberadamente.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito e reconhecido pelas entidades competentes.

Dois) Em caso de morte de um sócio, a sua quota é automaticamente transmitida para os seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Tumbine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, sob NUEL 100785129, a sociedade Organizações Tumbine, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Organizações Tumbine, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua de Bagamoio, n.º 266, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de indústria hoteleira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e relizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, correspondente à soma de três quotas iguais de cinco mil metcais cada uma, pertencentes aos sócios:

- a) António Augusto Namabel, solteiro, maior, natural de Milange,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110105907681A, emitido em Maputo, a 21 de Março de 2016;

b) Inoque Augusto Namabel, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852101N; e

c) José Augusto Namabel, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851794F.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros dependem do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido. Entre si, nomearão um que os represente na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á, em sessão ordinária da assembleia geral, uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quantum Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101264327, uma entidade denominada Quantum Engineering, Limitada.

Agostinho Jorge Matavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101870221M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete, natural de Xai-Xai, residente no bairro Chinunguine, cidade de Xai-Xai, província de Gaza;

Agostinho Manuel Magimba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 021001899692P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a nove de Janeiro de dois mil e dezassete, natural de Búzi, residente no bairro Belulane, Condomínio Vila Esperança, casa número quatrocentos e vinte e cinco;

Aniel Chuca Daniel Joaquim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101932212S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, Maputo, residente no bairro Liberdade, Avenida Maestro J. Chemane, n.º 1504, quarteirão 4.

Declaram constituir uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Quantum Engineering, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Salvador Allende, n.º 915, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a comercialização de equipamento industrial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, nomeadamente:

- a) Dez mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula três por cento, pertencentes ao sócio Agostinho Jorge Matavele, titular do NUIT 109613347;
- b) Dez mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula três por cento, pertencentes ao sócio Agostinho Manuel Magimba, titular do NUIT 119160731; e
- c) Dez mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula três, pertencentes ao sócio Aniel Chuca Daniel Joaquim, titular do NUIT 144887891.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerão do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam e deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios que ficam designados administradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada, em seus actos e contratos, pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a um dos administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

RICOM – Representações, Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove, a sociedade RICOM – Representações, Indústria e Comércio, Limitada, matriculada sob o NUEL 100911183, actualmente com capital social subscrito e realizado em dinheiro no valor de trezentos mil meticais, deliberaram os sócios Sofia Joosab, Mohamed Yassin Ahamed e Shemin Ahamed, respectivamente aprovar a dissolução e liquidação da sociedade em virtude da extinção do objecto da sociedade.

Foi ainda deliberado em unanimidade pelos sócios que a aprovação do inventário, balanço e contas de lucros e perdas com referência à data da dissolução ocorrerá no período máximo de sessenta dias contados a partir da data do registo da dissolução. Foi ainda decidido que a administração deve fornecer toda a informação necessária e esclarecimentos relevantes a

respeito da vida e situação da empresa, que sejam solicitados pelos liquidatários, para que se dê início ao respectivo processo de liquidação.

Por último, deliberaram os sócios nomear o senhor Ibrahim Ahamed, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048595N, como liquidatário da sociedade, com poderes e obrigações inerentes à função para o qual é nomeado, nos termos da legislação em vigor em Moçambique, o qual terá também poderes para assinar todo e qualquer documento e proceder a todos os registos necessários para a dissolução e liquidação da sociedade.

Maputo, 26 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sandla Setho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, sob NUEL 101267156, a sociedade Sandla Setho, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Sandla Setho, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 370, segundo andar, bairro Polana, Distrito Municipal n.º 1, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a atividade consultoria em diversas áreas (vistos de trabalho; reserva e emissão de bilhetes de viagem, marcação de consultas médicas nacionais e internacionais; fornecimento de material de escritório; contabilidade; logística e aluguer de máquinas pesadas); prestação de serviços, consultoria em vários sectores de atividades; comércio (com importação e exportação); indústria, transporte.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer outras atividades subsidiárias ou conexas ao objeto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma, pertencentes a:

- a) Ana Ester Macuacua Manhiça, casada com o segundo outorgante em regime de comunhão de bens, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100456081N, emitido a 24 de Setembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 158665050; e
- b) Almeida Elias Manhiça, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100500769C, emitido a 6 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 101181499, ambos residentes na Rua das Acácias Amarelas, U-32, Boane, Belo Horizonte.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

A assembleia geral deve reunir, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e,

em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que ficam desde já designados

administradores, bastando as suas assinaturas em conjunto para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço – 90,00 MT